



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: FARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 103

Assunto: Instituição de livro de sugestões, queixas e reclamações, na  
Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO 75

*Agência de  
Jundiá  
7.8.67*

Proc. No 10.339  
Clas. 502.03



### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CJR. 8/2/61  
Sala das Sessões, em 8/2/61  
PRESIDENTE [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

FEV 7 1961

PROTÓCOLO N.º 10379

CLASSIF 502-93

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103

Art. 1º - A Câmara Municipal de Jundiá, institui o Livro de sugestões, queixas e reclamações, destinado aos munícipes em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 2º - O livro referido ficará na Secretaria da Câmara, à disposição dos interessados.

Art. 3º - O Munícipe interessado lavrará de próprio punho a sugestão, queixa ou reclamação que desejar fazer, assinando a mesma e apresentando prova de identidade, podendo a mesma ser endereçada a qualquer vereador.

Art. 4º - A Secretaria da Câmara fornecerá cópia datilografada ao vereador cuja queixa, sugestão ou reclamação for apresentada no livro instituído pelo artigo 1º.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7/2/1 961.

Aprovada  
Sala das Sessões, em 8/2/61  
PRESIDENTE [Signature]

Tarcísio Germano de Lemos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOProc. 10 379

Projeto de Resolução nº 103, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre instituição de livro de sugestões, queixas e reclamações, na Câmara Municipal.

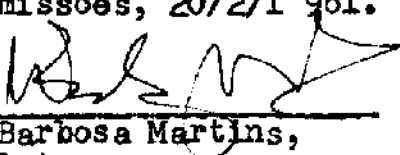
P A R E C E R Nº 2 719

Estatue o art. 22 da Lei Orgânica dos Municípios que compete ao município prover aos seus interesses e ao bem estar de sua população.


Nessas condições é de se considerar legal o projeto que visa antes de mais nada proporcionar aos munícipes um meio fácil e democrático de formular suas sugestões e mesmo reclamações que resultarão naturalmente em providências de ordem geral em proveito da população.

Pela legalidade.

Sala das Comissões, 20/2/1 961.

  
Walmor Barbosa Martins,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 22/2/1.961

  
José Pacheco Netto Junior,  
Presidente.

  
Tarcísio Germano de Lemos

  
Nelson Figueiredo

  
Waldemar Giarolla.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 75

O Doutor José Godoy Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 2 de agosto de 1961:

#### RESOLVE :-

Art. 1ª - A Câmara Municipal de Jundiá, institue o Livro de sugestões, queixas e reclamações, destinado aos munícipes em pleno gozo de seus direitos civis.


Art. 2ª - O livro referido ficará na Secretaria da Câmara, à disposição dos interessados.

Art. 3ª - O Município interessado lavrará de próprio punho a sugestão, queixa ou reclamação que desejar fazer, assinando-a e apresentando prova de identidade, podendo endereçá-la a qualquer vereador.

Art. 4ª - A Secretaria da Câmara fornecerá cópia dactilografada ao vereador cuja queixa, sugestão ou reclamação fôr apresentada no livro instituído pelo artigo 1ª.

Art. 5ª - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em três de agosto de mil novecentos e sessenta e um.

  
Dr. José Godoy Ferraz,  
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em três de agosto de mil novecentos e sessenta e um.

  
Virgílio Torricelli,  
Secretário Administrativo.

**RESOLUÇÃO N.º 75**

O Doutor José Godoy Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 2 de agosto de 1961:

**RESOLVE:**

Art. 1.º — A Câmara Municipal de Jundiá institui o Livro de sugestões, queixas e reclamações, destinado aos munícipes em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 2.º — O livro referido ficará na Secretaria da Câmara, à disposição dos interessados.

Art. 3.º — O Munícipe interessado lavrará de próprio punho a sugestão, queixa ou reclamação que desejar fazer, assinando-a e apresentando prova de identidade podendo endereçá-la a qualquer vereador.

Art. 4.º — A Secretaria da Câmara fornecerá cópia dactilografada ao vereador cuja queixa, sugestão ou reclamação for apresentada no livro instituído pelo artigo 1.º.

Art. 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em três de agosto de mil novecentos e sessenta e um.

**José Godoy Ferraz**  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá em três de agosto de mil novecentos e sessenta e um.

**Virgílio Torricelli**  
Secretário Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 9-2-61.

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao sr. Vereador Dr. Walmar Barbosa Martins para relatar

José Pacheco de Jesus - 15/2/61.

A N E X O S

Fl. 1-2-4-

AUTUADO EM 21/2/1961